



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 201/2023

A autoria da presente Proposição é do Péricles Régis Mendonça de Lima.

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração do Capítulo V – Do Selo sem Glútem, instituído na Lei nº 12.757, de 4 de abril de 2023, que dispõe sobre a política municipal de proteção integral às pessoas com doenças celíaca.

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Consta na Justificativa infra descrita do PL 370/2021, o qual originou a Lei nº 12.757, de 4 de abril de 2023, a qual este PL visa alterar, visando aperfeiçoar a mesma, sendo que, a intenção legislativa é proporcionar uma melhor proteção à saúde dos indivíduos que possuem doença celíaca:

O presente Projeto de Lei objetiva uma melhor proteção à saúde dos indivíduos que possuem doença celíaca.

Segundo o que dispõe a Política Nacional de Alimentação e Nutrição¹ doença celíaca é: doença de caráter crônico causada pela intolerância permanente ao glúten, principal fração proteica presente no trigo, no centeio, na cevada e na aveia, que se expressa



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

por enteropatia mediada por linfócitos T em indivíduos geneticamente predispostos, gerando uma redução na absorção dos nutrientes ingeridos.

Os termos desta Proposição, proteção à saúde, encontram bases na Constituição da República, a qual estabelece que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, *in verbis*:

Constituição da República Federativa do Brasil

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Destaca-se, ainda, que a Lei Orgânica do Município de Sorocaba, face ao princípio da simetria, direciona a atuação do Município para proporcionar acesso universal e igualitário às ações e serviços para proteção à saúde, diz a LOM:

Lei Orgânica do Município

Art. 129. A saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e outros agravos e ao acesso



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Ex positis, verifica-se que a Proposição em análise encontra guarida na Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei Orgânica do Município de Sorocaba, **nada havendo a opor, sob o aspecto jurídico.**

É o parecer.

Sorocaba, 4 de julho de 2023.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Procurador Legislativo